

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 029/2023

Processo nº 23523.007083/2022-88

Unidade Gestora: [155010]

CONTRATO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM EQUIPE DE BOMBEIROS CIVIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís - MA, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, neste ato representada pela sua Superintendente, Joyce Santos Lages, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº ***7198020*-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337*** e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, e pelo seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, brasileiro, administrador, portador do RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169*** e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 115, de 01 de abril de 2022,

CONTRATADA: AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.388.851/0001-59, estabelecida ST SCS Quadra 01, Bloco L, nº. 17, Edif. Marcia, Sala 205/206/210/211, Asa Sul - Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Augusto Ferreira de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05163 - CBMDF e do CPF nº ***.579.111-**;

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico (PE SIEDC 084/2022), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 1.1., disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do Processo Administrativo 23523.007083/2022-88, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o Processo supracitado, referente ao Pregão Eletrônico (PE SIEDC 084/2022), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Continuados de Prevenção e Combate a Incêndio, por meio de equipe de Bombeiros Civis e com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros, conforme quantidades estimadas no Projeto Básico - Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

DIMENSIONAMENTO												
CATSER	ÍTEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	Horário	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIO P/ POSTO	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VLR POR FUNCIONÁRIO	VLR POR POSTO	VLR TOTAL MENSAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL 12 MESES
25550	1	UND	POSTO BOMBEIRO 12 X 36 - DIURNO - COM 02 BOMBEIROS POR POSTO (Bombeiro Civil Classe I)	POSTO	07h00 às 19h00	6	2	12	R\$ 5.441,75	R\$ 10.883,50	R\$ 65.301,00	R\$ 783.612,00
			POSTO BOMBEIRO 12 X 36 - NOTURNO - COM 02 BOMBEIROS POR POSTO (Bombeiro Civil Classe I)	POSTO	19h00 às 07h00	3	2	6	R\$ 6.307,43	R\$ 12.614,86	R\$ 37.844,58	R\$ 454.134,96
			POSTO BOMBEIRO Líder 12X36 - COM 02 BOMBEIROS POR POSTO (Bombeiro Civil Classe II)	POSTO	10h00 às 22h00*	1	2	2	R\$ 7.157,06	R\$ 14.314,12	R\$ 14.314,12	R\$ 171.769,44
VALOR GLOBAL						10		20			R\$ 117.459,70	R\$ 1.409.516,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, com início na data de 12 de abril de 2023 e término em 12 de abril de 2024.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1. O não atendimento dos aspectos avaliados no subitem anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na Cláusula Décima Quinta.

2.2.2. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

2.3. Este Contrato poderá ser aditado, inclusive quanto a acréscimos e supressões, por interesse das partes, dentro das determinações e limitações previstas na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

2.3.1. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O regime e a forma de execução dos serviços contratados e sua metodologia, as atribuições dos profissionais, os uniformes, o atendimento à segurança do trabalho e saúde ocupacional, os equipamentos de proteção individual que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

3.2. A execução dos serviços para o HU-Ufma/Ebserh deverá ser iniciada a partir da data de vigência deste contrato.

3.3. Os serviços serão avaliados pelo profissional da área demandante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O profissional do Contratante poderá solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.409.516,40 (um milhão quatrocentos e nove mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O HU-Ufma/Ebserh efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada dos documentos relacionados no subitem 25.2 do Projeto Básico - Anexo I, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do HU-Ufma/Ebserh.

5.1.1. Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ - Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo "simples" e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

5.1.2. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.1.5. A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá estar com sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social - INSS válida. Tal comprovação será objeto de consulta/confirmação "ON-LINE", via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.1.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

5.1.7. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital do Pregão (**PE SÍDEC 084/2022**), em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

5.1.8. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.2. O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

5.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital, Projeto Básico (Item 25) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. As condições de Repactuação encontram-se devidamente estabelecidas no Item 31 do Projeto Básico - Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$ 1.409.516,40 (um milhão quatrocentos e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE: 1002A0000H, Elemento de Despesa: 339037, Subitem: 07, mediante a Nota de Empenho 2023NE000377 de 06 de fevereiro de 2023, conforme autorização da Superintendente do HU-

7.1.1. O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de 12/04/2023 a 31/12/2023 é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula. O restante do período 01/01/2024 a 12/04/2024 correrá por conta dos orçamentos seguintes.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução do serviço referente ao objeto deste contrato será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme estabelecido na Portaria HU-Ufma/Ebserh, em anexo.

8.2. A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.3. O(s) responsável(is) pela fiscalização anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.5. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.7. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 13.303/2016;

9.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias e, quando possível e necessário, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços;

9.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA**, as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.1.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

9.1.7.1. Fiscalizar, atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato e seu respectivo Edital, Projeto Básico e Encartes;

9.1.7.2. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;

9.1.7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação;

9.1.7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;

9.1.7.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.1.7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada;

9.1.7.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhos na empresa contratada;

9.1.7.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico;

9.1.7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.7.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.7.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.7.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 9.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestados pelo FISCAL DO CONTRATO, através de créditos em conta corrente bancária, observando-se as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Assumir a execução do serviço a contar da data de início de vigência do contrato;
- 10.1.2. Executar os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas neste item, bem como pelas cláusulas geradas no Contrato, explícita ou implicitamente.
- 10.1.3. Obrigações da apresentação de documentos:
- 10.1.3.1. No início da prestação dos serviços e em relação à mão-de-obra contratada para a execução:
- a) fichas de registro de empregado;
 - b) contrato de trabalho com a comprovação de gozo de férias em todo período;
 - c) atestado de antecedentes criminais;
 - d) atestado médico admissional e exames de saúde mental;
 - e) Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as páginas de identificação, foto, salário e admissão;
 - f) anotação na Carteira Nacional de Bombeiro Civil;
 - g) declaração de opção pelo vale-transporte;
 - h) termo de salário família;
 - i) folha de ponto;
 - j) comprovação de seguro de vida;
 - k) comprovação de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Bombeiro Civil, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - l) plano de segurança para a unidade, detalhando os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, sistemas de inspeções e equipamentos a serem utilizados para facilitar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 10.1.3.2. Mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, e a qualquer momento, por solicitação do FISCAL DO CONTRATO:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - 1. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2. Comprovante de Declaração à Previdência (GFIP);
 - 3. Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de reconhecimento bancário ou do comprovante emitido quando o reconhecimento for efetuado pela Internet;
 - 4. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
 - 1. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2. Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de reconhecimento bancário ou do comprovante emitido quando o reconhecimento for efetuado pela Internet;
 - 3. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - c) folha de pagamentos de salários do mês anterior;
 - d) recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior;
 - e) recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
 - f) listagem mensal com os nomes dos funcionários segurados e o respectivo comprovante de pagamentos do prêmio do seguro;
 - g) folha individual de presença;
 - h) recibo/comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando cabível.
- 10.1.3.3. Em outras épocas:
- a) todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
 - b) comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
 - c) aviso prévio;
 - d) convenções, acordos ou sentenças normativas;
 - e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
 - f) atestado médico demissional;
 - g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

- h) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da Fiscalização do Contrato;
- i) aviso prévio de férias em até 10 (dez) dias após a sua emissão;
- j) recibo de férias até o início do gozo de férias;
- k) escala de férias anual até a primeira quinzena de janeiro de cada ano. Deverá ser mantida a proporcionalidade mensal do quantitativo de funcionários em gozo de férias calculados pela seguinte fórmula: $VF = V / t$, Onde: $VF = n.º$ de Bombeiros Civil de férias, $V = n.º$ total de Bombeiros Civil do contrato, $t =$ tempo remanescente para gozo de férias, em meses;
- l) "livro de anotação de ocorrência e troca de jornada" para consulta da CONTRATANTE, sendo permitido que a mesma realize cópia em parte ou em todo conteúdo do livro;
- m) informar à CONTRATANTE, de maneira formalizada, com protocolo, as eventuais substituições de Bombeiros Civis nos postos de trabalho em até 01 (uma) hora após a seu início. Este tempo será computado dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, das 08:00h às 17:30h;
- n) bombeiros civis que estejam prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE na forma de substituição (cobrindo férias, intrajornada e outras ausências), poderão ser incluídos na GFIP da CONTRATANTE desde que apresentada a documentação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços e que prove que o funcionário cumpriu mais de 50% (cinquenta por cento) de seu trabalho mensal nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1.4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes;
- b) Fornecer o alvará de funcionamento de empresa, expedido pelo Órgão Público competente, onde conste autorização para o funcionamento de atividades objeto deste processo licitatório;
- c) Acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- d) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou a impossibilidade de assumir o posto conforme o estabelecido;
- e) Fornecer até 02 (dois) uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, num intervalo não superior a 06 (seis) meses, conforme Anexo I - Uniformes, Equipamentos e equipamentos (10692573) do Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- f) Assumir todo o ônus decorrente da aquisição dos itens relacionados no inciso anterior, não podendo ser reduzidas de salários dos empregados, destacadas ou cobradas da CONTRATANTE as despesas com aquisição de uniforme ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
- g) Assumir todo e qualquer custo em relação a defeitos/avarias que vierem a ocorrer nos equipamentos fornecidos aos empregados, necessários ou inerentes à execução dos serviços;
- h) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviços devidamente uniformizados correndo as despesas por sua conta;
- i) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com plaquetas de identificação devidamente autenticadas pela empresa com o prazo de validade de 06 (seis) meses e que contenham o nome do vigilante e demais informações pertinentes;
- j) Registrar e controlar juntamente com o(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- k) Respeitar rigorosamente os horários de trabalho. Não será permitido avançar horários, cobrir intrajornada, fazer dobras;
- l) Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- m) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- n) Promover a suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou última reciclagem do Bombeiro Civil, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- o) Providenciar de dois em dois anos, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental dos Bombeiros Civil e apresentar comprovantes à CONTRATANTE, bem como qualquer outra determinação proveniente dos direitos trabalhistas por instrumentos legais garantidores do direito da categoria profissional;
- p) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhistas vigente e de Convenção Coletiva, inclusive no que tange ao intervalo para a refeição e descanso;
- q) Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas e em legislação específica, fornecendo relação nominal dos selecionados, devendo indicar a função, os endereços e residências, os horários de trabalhos e locais da prestação dos serviços;
- r) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- s) Inspeccionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por mês em dias e horários alternados, sendo realizados, obrigatoriamente, pelo preposto, efetuando registro no Livro de Ocorrência;
- t) Responsabilizar-se por seus empregados na prestação de serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- u) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- w) Indicar REPRESENTANTE e PREPOSTO para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome,

telefone e e-mail de contato. Estes terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao fiscal de contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações;

x) Não contratar empregados ligados por laços de parentesco até o 3º (terceiro) grau a servidores da CONTRATANTE;

y) Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

z) Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

aa) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

ab) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

ac) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

ad) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

ae) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

af) Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

ag) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

ah) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais a serem empregados, quando for o caso, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva ao direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

ai) Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam justificados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse de Serviço Público;

aj) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de segurança e medicina do trabalho da contratante;

ak) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perda ou danos e indenização oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA ou a relação de trabalho entre ela e sua mão-de-obra, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;

al) Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 7.102/83, com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;

am) Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informado mensalmente à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

an) Observar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19.01.2010;

ao) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19.01.2010.

10.1.5. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

10.1.5.1. Orientar e instruir os seus empregados das obrigações operacionais dos serviços objeto deste Contrato, da necessidade do preposto acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e ainda quanto a:

10.1.5.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;

10.1.5.3. A proibição de retirarem-se dos prédios ou instalação da CONTRATANTE volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

10.1.5.4. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e ao bom andamento do serviço;

10.1.5.5. Respeitar os mesmos procedimentos de identificação e de autorização de entrada para os empregados da CONTRATADA que não estejam de serviço ou que não estejam alocados à CONTRATANTE, mesmo em se tratando do(s) proprietário(s) da CONTRATADA;

10.1.5.6. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

10.1.5.7. Não permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança;

10.1.5.8. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

10.1.5.9. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

10.1.5.10. Zelar pela prestação do patrimônio da CONTRATANTE;

10.1.5.11. Prestar primeiros socorros, quando possível, a quem precisar, informando o fato, de imediato, ao seu respectivo encarregado para o acionamento de unidade competente;

10.1.5.12. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da CONTRATANTE;

10.1.5.13. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;

10.1.5.14. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pela autoridade ou em caso de emergência, comunicando o fato assim que possível a quem tenha competência para o recebimento de tal comunicação;

10.1.5.15. Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviços;

10.1.5.16. Não realizar troca de posto ou serviço sem autorização expressa;

10.1.5.17. Permanecer constantemente atento ao serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações suspeitas;

10.1.5.18. Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.1.5.19. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;

10.1.5.20. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seus postos de trabalho;

10.1.5.21. Realizar rondas periódicas durante o turno de serviços conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.5.22. Colaborar nos casos de emergência ou necessidade de evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.5.23. Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

10.1.5.24. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

10.1.5.25. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.

10.1.6. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DE CONDUTA

10.1.6.1. Para execução do objeto deste contrato, além das obrigações dos parágrafos anteriores, a CONTRATADA deverá:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;

V - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados, bem como outros exigidos pelo Fiscal do Contrato, referente aos seus empregados e substitutos alocados no serviço decorrente do Contrato:

a) Comprovação de pagamentos da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §5º do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP - documento completo;

c) Guia de Recolhimento do INSS (GPS);

d) Conectividade Social;

e) Planilha com relação dos tomadores de serviços da CONTRATADA;

f) Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

VI - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-transportes;

f) vales-refeições;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

VII - Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

VIII - Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

IX - Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante;

XI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIV - Credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do Hospital Universitário, em local indicado pela Administração, à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeições e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do executor do contrato;

XV - Submeter à fiscalização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU-Ufma, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

XVI - Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos

empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

XVII - Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

XVIII - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

XIX - Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzindo a escrito a comunicação verbal e acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

XX - Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;

XXI - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

XXII - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Projeto Básico - Anexo I;

XXIII - Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

XXIV - Substituir os empregados faltosos, bem como, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

XXV - Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

XXVI - Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

XXVII - Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

XXVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XXX - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;

XXXI - Registrar e controlar, juntamente com o responsável da Administração pelo serviço, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

XXXII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

XXXIII - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU-Ufma e seus anexos;

XXXIV - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida;

XXXV - Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XXXVI - Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XXXVII - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXXVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XXXIX - Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XL - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XLI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;

XLII - Inspecionar os Postos de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, elaborando "registros de inspeção" a serem entregues ao setor competente;

XLIII - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

XLIV - Apresentar escala de trabalho mensal antes do início de cada mês, constando o nome completo e horário de trabalho dos vigilantes;

XLV - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, além da relação de frequência de todos os postos, cópia da folha de pagamento, cópia da GEFIP e cópia de recolhimento de todos os encargos devidos.

10.2. A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I - Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 1.1.

13.1.1. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.1.1.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.1.1.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.1.1.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.1.1.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.1.1.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 1.1, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I - Projeto Básico.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da **CONTRATADA**;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.2.5. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Contrato para qualquer operação financeira; e

15.2.6. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTA VINCULADA

16.1. As condições sobre a Conta Vinculada encontram-se estabelecidas no Item 26 do Projeto Básico - Anexo I.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos serviços, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- 18.1.1. greve geral;
- 18.1.2. calamidade pública;
- 18.1.3. interrupção dos meios de transporte;
- 18.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 18.1.5. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 70.475,82 (setenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da celebração deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital e Projeto Básico (Anexo I), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, conforme item 33 do Projeto Básico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;
 - 22.1.2. O CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
 - 22.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
 - 22.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 22.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
 - 22.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

22.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar para si, seus empregados ou prepostos o mais completo e absoluto sigilo, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22.2. Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

22.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente) Joyce Santos Lages Superintendente - HU-UFMA/Ebserh CONTRATANTE	(assinado eletronicamente) Eurico Santos Neto Gerente Administrativo - HU-UFMA/Ebserh CONTRATANTE
(assinado eletronicamente) José Augusto Ferreira de Oliveira AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Ribeiro Pereira - CPF n.º ***.645.503-**
2. Vivianne Maria de Sousa do Carmo - CPF n.º ***.053.501-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANNE MARIA DE SOUSA DO CARMO, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 17/03/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Jose de Araujo Brito, Superintendente, Substituto(a)**, em 20/03/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28457548** e o código CRC **7701A320**.

Referência: Processo nº 23523.007083/2022-88 SEI nº 28457548

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 155010

Nº Processo: 23523.007083/2022-88.
Pregão Nº 84/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA.
Contratado: 23.388.851/0001-59 - AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA. Objeto: Serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, por meio de equipe de bombeiros civis e com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Valor Total: R\$ 1.409.516,40. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2023).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 36/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/03/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição material de consumo tipo: INSUMOS DE OPME CLIPES PARA ANEURISMA E CLIPE MAV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

EURICO SANTOS NETO
Gerente Administrativo

(SIDE - 21/03/2023) 155010-26443-2023NE800550

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 23108.104346/2022-05. Espécie: Contrato Nº 022/FUFMT/2023. Partes: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Fundação Uniselva. Objeto: Contratação da Uniselva, para apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Extensão intitulado, "Aperfeiçoamento em Psicologia Clínica XI", que visa possibilitar formação continuada a psicólogos, mediante o aperfeiçoamento em psicologia clínica, bem como consolidar e ampliar o serviço de apoio psicológico, tanto ofertado presencialmente, quanto o de forma remota, visando, entre outros, à promoção da saúde. O Projeto será executado pelo Instituto de Educação-IE /UFMT/Departamento de Psicologia, Campus Cuiabá. Assinatura: 20/03/2023. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor da FUFMT e Carlos Eduardo Guerreiro Silva/Superintendente da Fundação Uniselva.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 23108.104346/2022-05. Objeto: Apoio na gestão administrativa e financeira necessária à consecução do Projeto de Extensão intitulado "Aperfeiçoamento em Psicologia Clínica XI". Favorecida: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva (04.845.150/0001-57). Valor: 236.210,00 [duzentos e trinta e seis mil e duzentos e dez reais]. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.958/94 de 20/12/1994, Decreto nº 7.423, de 31/12/2010 e alterações. Declaração de Dispensa: em 17/03/2023, Natalye Nazare Dantas Pereira/Gerente de Contratos e Convênios. Ratificação em 17/03/2023, Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor da FUFMT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/FUFMT/2019 / Convênio SICONV nº 883941/2019. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso- FUFMT e a Fundação Uniselva. Objeto: "Titulação de Mestre a professores de História da Rede Pública de Educação Básica - PROFHISTÓRIA ". Assinatura: 20/03/2023. Vigência: 31/12/2023. Assinam: Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor/UFMT e Joanis Tilemahos Zervoudakis, Diretor-Geral da Fundação Uniselva.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 154045

Nº Processo: 23108033580202232. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de tradução e interpretação de Libras com profissionais especializados para atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas para atender alunos e professores da Universidade Federal de Mato Grosso no Campus de Cuiabá, Sinop e Barra do Garças-MT. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 22/03/2023 das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Av.fernando C. Costa N.2367 Bairro Boa Esperança Cuiaba Mt, - Cuiabá/MT ou https://www.gov.br/compras/edital/154045-5-00004-2023. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/04/2023 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BRENO LACERDA ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/03/2023) 154045-15262-2023NE800288

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2022 - UASG 154045

Nº Processo: 23108036709201969. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Adequações para PSCIP - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO no Hospital Veterinário da Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/03/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Av.fernando C. Costa N.2367 Bairro Boa Esperança Cuiaba Mt, - Cuiabá/MT ou https://www.gov.br/compras/edital/154045-2-00043-2022. Entrega das Propostas: 10/04/2023 às 09h30. Endereço: Av.fernando C. Costa N.2367 Bairro Boa Esperança Cuiaba Mt, - Cuiabá/MT. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasgovernamentais e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último..

FERNANDO OLIVEIRA TUPAN
Agente de Contratação

(SIASGnet - 21/03/2023) 154045-15262-2023NE800288

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2, DE 21/03/2023
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Câmpus Universitário de Sinop e nos termos que dispõe o Edital de abertura de processo seletivo de 14 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.U. de 15/02/2023, seção 3, página 75, resolve:
I - Homologar o processo seletivo simplificado de provas para contratação de Professor SUBSTITUTO, conforme a seguir:
Candidato: APARECIDA FERNANDA DE SOUZA ZANATO; Área de Conhecimento: Química/Química Geral; Resultado: Aprovado.
II - A vigência contratual obedecerá ao período da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamente o lastro legal do respectivo contrato;
III - Havendo classificado habilitado neste seletivo poderá ocorrer o aproveitamento do candidato como Professor Substituto ou Temporário;
IV - O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do primeiro contrato.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA CAVALHEIRO DA SILVA
Diretora do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2023
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Câmpus Universitário de Sinop e nos termos que dispõe o Edital de abertura de processo seletivo de 03 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.U. de 15/02/2023, seção 3, página 75, resolve:
I - Homologar o processo seletivo simplificado de provas para contratação de Professor SUBSTITUTO, conforme a seguir:
Candidato: DARLYN WALTER HUAMAN VARGAS; Área de Conhecimento: Matemática/Ensino de Matemática; Resultado: Aprovado; Classificação: 1º lugar.
II - A vigência contratual obedecerá ao período da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamente o lastro legal do respectivo contrato;
III - Havendo classificado habilitado neste seletivo poderá ocorrer o aproveitamento do candidato como Professor Substituto ou Temporário;
IV - O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do primeiro contrato.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA CAVALHEIRO DA SILVA
Diretora do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 154054

Nº Processo: 23448.000142/2023-18.
Pregão Nº 10/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 14.772.639/0001-08 - M.A.B LIMA & CIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação, preparo e distribuição de refeição (almoço e jantar) por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na comercialização, venda de créditos, planejamento de cardápios, produção, transporte e distribuição de refeições (padrão e vegetariana). A empresa deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos e utensílios em número suficiente e condições adequadas para a produção e distribuição de refeições nutricionalmente balanceadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias e socioambientais, para atender à comunidade universitária e visitantes, do campus de três lagoas, da fundação universidade federal de mato grosso do sul com concessão onerosa do espaço público, localizado na unidade ii do campus de três lagoas, situado à avenida ranulpho marques leal nº 3.484, três lagoas - mato grosso do sul, com finalidade específica de exploração de restaurante universitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total: R\$ 1.597.830,00. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154054

Número do Contrato: 30/2021.
Nº Processo: 23104.008948/2019-69.
Pregão. Nº 56/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: 1.1 - o objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 30/2021-ufms, conforme previsto na cláusula 2.1. - da vigência e nos termos do art. II, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 28.04.2023 e término em 28.04.2024.
1.2. O valor total do presente termo aditivo para o período da prorrogação é de R\$ 39.234,74 (trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).. Vigência: 21/03/2023 a 28/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.234,74. Data de Assinatura: 21/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2023

O Pregoeiro adjudica e a Autoridade Competente homologa como resultado final para o pregão 05/2023 as seguintes empresas: Rroc09, Dental Maria, Odontomed T A, Distribuidora Água Boa, Luiz Goulart &Cia.

AUGUSTO CÉSAR PORTELLA MALHEIROS
Pró Reitor de Administração e Infraestrutura

(SIDE - 21/03/2023) 154054-15269-2023NE800106

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154054

Número do Contrato: 53/2022.
Nº Processo: 23104.007334/2021-84.
Pregão. Nº 21/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto:

